

Zimbra

claircompras@riogrande.rs.gov.br

---

**Fwd: RECURSO TP 016/2019**

---

**De :** Nelson Brunelli  
<nelsonbrunelli@outlook.com.br>

ter, 07 de jan de 2020 13:18

 1 anexo

**Assunto :** Fwd: RECURSO TP 016/2019

**Para :** claircompras@riogrande.rs.gov.br

**Cc :** soniacompras@riogrande.rs.gov.br

Obter o [Outlook para Android](#)

---

**De:** Nelson Brunelli <nelsonbrunelli@outlook.com.br>

**Enviado:** segunda-feira, 6 de janeiro de 2020 13:31

**Para:** claircompras@riogrande.rs.gov.br

**Assunto:** RECURSO TP 016/2019

Nelson Brunelli

(53) 99950-1052

---

 **RECURSO.pdf**  
4 MB

---



**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE - GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**Processo nº 44.607/2019**

**Tomada de Preços 016/2019**

**Ato Administrativo de inabilitação em Licitação**

**E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ 04.777.011/0001-33, representando pelo seu procurador devidamente constituído, que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, apresentar o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** nos termos que segue:

**I – DOS FATOS**

Atendendo ao chamamento da **Prefeitura Municipal Do Rio Grande** para o certamente licitatório, a RECORRENTE participou de Licitação Pública sob a modalidade de Tomada de Preços,

A referida licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa, visando a contratação de empresa para executar os serviços de implantação de elementos de drenagem pluvial e pavimentação na Rua Aparício Torelly, Rio Grande, RS.

Devidamente representada, no dia do julgamento da habilitação, a RECORRENTE entregou dois envelopes: um contendo a documentação e o outro a proposta comercial. Na mesma sessão, estava presente a empresa **BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, que também entregou dois envelopes, um com a documentação e o outro com a proposta comercial.



Todavia, a Comissão de Licitações declarou a requerente habilitada, assim como a empresa licitante **BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**, por suposto cumprimento aos requisitos previstos no Edital.

Ocorre que a empresa **BRIPAV**, em 07/05/2019 foi notificada pela prefeitura de Jaguarão da pena de suspensão do direito de licitar e do impedimento de contratar com a administração pública pelo período de 01 (um) ano, conforme portaria nº 807 de 06 de maio de 2019, considerando o relatório final da comissão processante do processo administrativo especial de nº 36525 (notificação e decisão anexa).

Desta forma, a requerente vem requer a inabilitação da empresa **BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** em decorrência de estar impedida de licitar e de contratar com a administração pública por período de um ano, descumprindo assim o item 2.2.3 do referido edital.

## **II. DO DIREITO**

### **DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade da administração pública em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras estabelecidas no instrumento convocatório ao estar impedida de licitar e de contratar com a administração pública conforme determina claramente o item 2.2.3 do referido edital.

(...)

2.2. Será vedada a participação de empresas, quando:

(...)

2.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos Descentralizados



Ademais, ab initio, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

“Artigo 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Conforme documento anexo, resta claro que a empresa está impedida de participar de licitação e contratação com a administração pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua INABILITAÇÃO conforme determina o próprio edital, haja visto que o edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições

O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz a inabilitação da licitante, pois, do contrário, estaria afrontando os princípios norteadores da licitação expresso no artigo 3º da Lei 8666/93

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da

vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º** É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Portanto a referida empresa deve ser considerada INABILITADA conforme portaria nº 807 de 06 de maio de 2019, considerando o relatório final da comissão processante do processo administrativo especial de nº 36525 no qual demonstra que BRIPAV é inidônea, não podendo participar de licitações.

Assim requer a INABILITAÇÃO da empresa **BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI**.

#### **IV. DOS OBJETOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA**

A licitação pública tem como finalidade atender um INTERSSE PÚBLICO, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de igualdade para que seja possível a obtenção da proposta mais vantajosa.

Todavia, ao deixar de aplicar os dispositivos e itálicos em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio princípio da finalidade.



Assim, a referida empresa deve ser considerada inabilitada para a referida licitação.

## **V. DOS PEDIDOS**

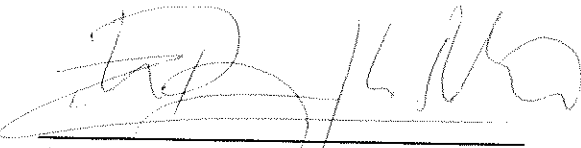
### **DO PEDIDO**

Ante os fundamentos expostos acima, a Recorrente pugna pelo provimento do presente recurso, para que seja anulada a decisão que declarou a empresa **BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** habilitada, devendo esta licitante ser desclassificada por não ter atendido ao item 2.2.3 do edital.

Requer, também, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão ou faça este recurso subir, devidamente informado à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Termos em que, pede deferimento.

Rio Grande, 06 de janeiro e 2020.

  
**E M NEVES EIRELI**  
Nelson Brunelli Neto  
CPF: 357.156.678-52  
Procurador

**04.777.011/0001-33**  
**E M NEVES EIRELI**

AVENIDA AJURICABA, 996-B  
CACHOEIRINHA - CEP 69065-110  
MANAUS - AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO  
AVENIDA 27 DE JANEIRO  
JAGUARÃO  
05332611999 CNPJ: 88.414.552/0001-97  
prefeitura@jaguarao.rs.gov.br

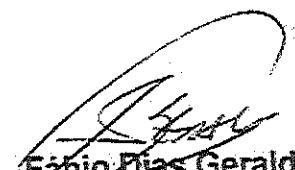
NOTIFICAÇÃO

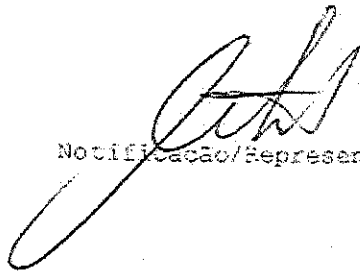
4/2019

RAZÃO SOCIAL/NOME: BRIPAV - BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO EIRELI  
CNPJ/CPF: 08.316.096/0001-03  
CADASTRO: 2396340  
ENDEREÇO: NILDO SCHROER 1020, DISTRITO INDUSTRIAL  
IJUI, RS, 98700000

NÚMERO DO PROCESSO: 36525

DESCRIÇÃO: Notificamos a empresa Bripav- Britagem e Pavimentação Ltda, o lançamento da multa de 8% sobre o valor do contrato nº55/2016, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 01(um) ano, conforme portaria nº 807, de 06 de Maio de 2019, considerando o relatório final da Comissão Processante do Processo Administrativo Especial nº36525.

  
**Fabio Dias Gerald**  
Fiscal Municipal  
Matrícula nº 4807-0a

  
Notificação/Representante Legal

1078838864

Documento de Identificação

Jaguarão, 07/05/2019

Testemunha/Documento de Identificação

Testemunha/Documento de Identificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA Nº 807, DE 06 DE MAIO DE 2019.

**DETERMINA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À EMPRESA, BRIPAV – BRITAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, POR DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO CONTRATO Nº 55/2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

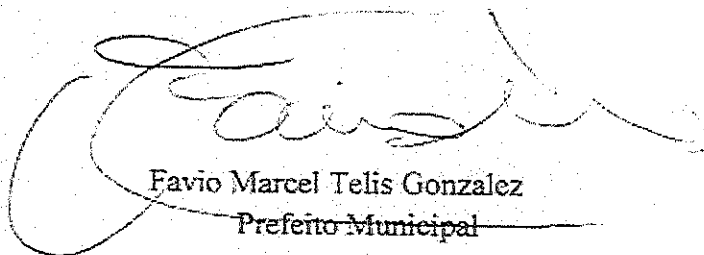
CONSIDERANDO o relatório final da Comissão Processante do Processo Administrativo Especial nº 36525,

**RESOLVE:**

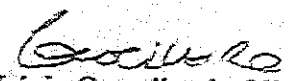
Art. 1º. Determinar que seja aplicada a empresa BRIPAV – Britagem e Pavimentação Ltda. a multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato nº 55/2016, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos seis (06) dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Lúcia Carvalho de Oliveira  
Secretária de Administração  
MGO/